



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 307, de 19 de Dezembro de 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício financeiro de 2004, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 50.141.922,00 (cinquenta milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.078.584,00	-	6.078.584,00
Receita Patrimonial	215.000,00	-	215.000,00
Receita de Serviços	39.775,00	-	39.775,00
Transferências Correntes	41.977.918,00	-	41.977.918,00
Outras Receitas Correntes	1.078.145,00	-	1.078.145,00
Soma (1)	49.389.422,00	-	49.389.422,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	752.500,00	-	752.500,00
Soma (2)	752.500,00	-	752.500,00
TOTAL GERAL (1+2)	50.141.922,00	-	50.141.922,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com as Portarias nº 180, 211 e 300 atualizadas e consolidadas pela Portaria nº 248/2003.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$50.141.922,00 (cinquenta milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 32.360.658,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 17.781.264,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Vereadores	1.911.000,00	-	1.911.000,00
Gabinete do Prefeito	1.186.000,00	-	1.186.000,00
Procuradoria Geral do Município	221.100,00	-	221.100,00
Controladoria Geral do Município	94.500,00	-	94.500,00
Sec. Mun. de Administração	2.369.000,00	-	2.369.000,00
Sec. Mun. de Finanças	1.175.000,00	-	1.175.000,00
Sec. Mun. de Saúde	-	16.327.843,00	16.327.843,00
Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos	4.000.700,00	-	4.000.700,00
Sec. Mun. de Assistência Social	666.000,00	1.453.421,00	2.119.421,00
Sec. Mun. de Serv. Extraordinário	761.200,00	-	761.200,00
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.449.000,00	-	1.449.000,00
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur., Esporte e Lazer	756.100,00	-	756.100,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	15.949.839,00	-	15.949.839,00
Subtotal	30.539.439,00	17.781.264,00	48.320.703,00
Encargos Gerais do Município	1.433.332,00	-	1.433.332,00
Reserva de Contingência	387.887,00	-	387.887,00
TOTAL GERAL	32.360.658,00	17.781.264,00	50.141.922,00

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.911.000,00	-	1.911.000,00
Administração	5.239.200,00	-	5.239.200,00
Assistência Social	666.000,00	1.453.421,00	2.119.421,00
Saúde	-	16.327.843,00	16.327.843,00
Educação	15.760.339,00	-	15.760.339,00
Cultura	643.500,00	-	643.500,00
Urbanismo	3.801.900,00	-	3.801.900,00
Saneamento	960.000,00	-	960.000,00
Agricultura	1.449.000,00	-	1.449.000,00
Comércio e Serviços	4.000,00	-	4.000,00
Desporto e Lazer	104.500,00	-	104.500,00
Encargos Especiais	1.433.332,00	-	1.433.332,00
Subtotal	31.972.771,00	17.781.264,00	49.754.035,00
Reserva de Contingência	387.887,00	-	387.887,00
TOTAL GERAL	32.360.658,00	17.781.264,00	50.141.922,00

III – por órgãos e fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal de Vereadores	1.911.000,00	-	1.911.000,00
Gabinete do Prefeito	1.186.000,00	-	1.186.000,00
Procuradoria Geral do Município	221.100,00	-	221.100,00
Controladoria Geral do Município	94.500,00	-	94.500,00
Sec. Mun. de Administração	2.369.000,00	-	2.369.000,00
Sec. Mun. de Finanças	1.175.000,00	-	1.175.000,00
Sec. Mun. de Saúde	16.327.843,00	-	16.327.843,00
Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos	4.000.700,00	-	4.000.700,00
Sec. Mun. de Assistência Social	2.119.421,00	-	2.119.421,00
Sec. Mun. de Serv. Extraordinário	761.200,00	-	761.200,00
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.449.000,00	-	1.449.000,00
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur., Esporte e Lazer	756.100,00	-	756.100,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	15.949.839,00	-	15.949.839,00
Subtotal	48.320.703,00	-	48.320.703,00
Encargos Gerais do Município	1.433.332,00	-	1.433.332,00
Reserva de Contingência	387.887,00	-	387.887,00
TOTAL GERAL	50.141.922,00	-	50.141.922,00

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

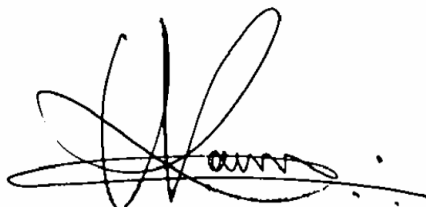
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90% (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida no art. 9º, Inciso VII a X, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 298, de 25 de junho de 2003, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2003



Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal